



PREFEITURA DE BELTERRA
ESTADO DO PARÁ
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

PARECER CONTROLE INTERNO

UNIDADE GESTORA INTERESSADA:	SEMAF
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:	311/2023 – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
PROCESSO ADM Nº	PE 023/2023
ORDENADOR (a) DE DESPESA	REGIA EDUARDA DA SILVA FERREIRA
PRESIDENTE CPL:	MONIQUE PEREIRA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, DE NÍVEL SUPERIOR, MÉDIO COM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, MÉDIO E FUNDAMENTAL DO QUADRO DE PESSOAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELTERRA, ESTADO DO PARÁ.	
VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 06/10/2023 a 31/12/2023 VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: 31/12/2023 a 31/03/2024 VIGÊNCIA DO 3º ADITIVO: 31/03/2024 a 31/06/2024 VIGÊNCIA DO 4º ADITIVO: 30/06/2024 a 30/08/2024	

I -INTRODUÇÃO:

Veio a esta Coordenação de Controle Interno através do termo de conclusão (cito fl.44) para fins de análise e parecer Técnico o 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 311/2023-SEMAF, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEMAF** e a contratada. Ressaltamos que o presente parecer técnico se restringe somente ao 4º termo aditivo que tem como objetivo a prorrogação de vigência ao contrato originário, ato esse fundamentado no artigo 124 da lei 14.133/21.

II - DA ANÁLISE DO PROCESSO.

O processo foi instruído com base na Lei Federal nº 14.133/21 artigo nº 124 e suas alterações, o processo está no setor competente em uma pasta protocolado, enumerado e rubricado contendo os seguintes documentos:

- ✓ Capa do processo (fl.01);
- ✓ Formalização de demanda (fls.02 a 03);
- ✓ Cronograma das atividades (fls.04 a 05);
- ✓ Contrato originário nº311/2023 SEMAF (fls.06 a 09);
- ✓ 3º Termo de aditivo (fls.010 a 011);
- ✓ Despacho assinado pelo ordenador de despesa (fl.012);
- ✓ Ofício nº 074/2024 a empresa CONSULPAM assunto: aditivo de prazo (fl. 013);
- ✓ Espelho de e-mail enviado da SEMAF a empresa CONSULPAM (fl.014);
- ✓ Espelho de e-mail enviado da empresa CONSULPAM para SEMAF (fl.015);
- ✓ Certidões de regularidade e CNPJ (fls.016 a 025);
- ✓ Justificativa (fls.026 a 027);
- ✓ Despacho Saneador (fl.028);
- ✓ Termo de autuação, Processo Administrativo nº044/2024 – SEMAF (fl.029);
- ✓ Autorização assinado pela ordenadora de despesas (fl.030);
- ✓ Memo. nº223/2024-SEMAF, ao setor de licitação e contratos, solicitando o 4º aditivo (fl.031);
- ✓ Termo de autuação nº085/2024 do setor de licitação e contratos, assinado pela servidora Samara Rodrigues (fl.032);
- ✓ Minuta do 4º termo aditivo de prorrogação de prazo (fls. 033 a 034);
- ✓ Despacho à assessoria jurídica (fl.035);
- ✓ Parecer Jurídico, favorável ao 4º termo de aditivo de prazo do contrato nº 311/2023, assinado pelo Assessor Jurídico José Maria Ferreira Lima OAB/PA 5346 (fls. 036 a 038);



PREFEITURA DE BELTERRA
ESTADO DO PARÁ
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

- ✓ 4º termo aditivo do contrato nº 311/2023 PE 023/2023 (fls. 039 a 040);
- ✓ Certidão de Afixação e Divulgação de Extrato do 4º termo aditivo do contrato (fl.041);
- ✓ Publicação do extrato do 4º termo aditivo do contrato nº 311/2023 - SEMAF no diário Oficial dos Municípios no dia 03/07/2024, CI: 742E7B90 e no Portal da Transparência do Município (fl. 042 a 043);
- ✓ Termo de conclusão assinado pela servidora Samara Lira (fl.044).

III – DA CONCLUSÃO:

Em relação a este, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para sua adequação ao interesse público. Antes o exposto o 4º Termo Aditivo ao contrato nº 311/2023 – SEMAF, origem do PE nº 023/2023, encontra-se revestido das **formalidades legais**, em consonância com parecer jurídico e autoridades competentes, podendo da continuidade nos atos sequenciais, vez que, a situação concreta está devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos supracitados. Ressaltamos que o contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do **Ordenador (a) de Despesa e Fiscais dos Contratos** respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado no art. 117 da Lei 14.133/21. Recomenda-se a inserção dos documentos necessários no Mural de licitação/ TCM-PA, Portal da Transparência do município e sistema contábil.

É o nosso parecer salvo melhor juízo. À elevada apreciação superior.

Belterra/PA, 08 de Julho de 2024.

Simone Braga Monteiro
Controle Interno
Decreto nº 043/2023

Ezio de Sousa Monteiro
Analista de C.I.
Portaria nº 130/2023